

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	2
AVISO DE PREGÃO Nº 003/2020	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	2
DECRETO Nº 045, DE 09 DE JUNHO DE 2020	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	3
RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 007/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMFSN/MA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	5
TERMO DE RATIFICAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	6
LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 05 DE JUNHO DE 2020	6
LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 12 DE JUNHO DE 2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	6
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO	6
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	11
PUBLICAÇÃO DE ERRATA	11
AVISO DE TERMO ADITIVO	12
PUBLICAÇÃO DECRETO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER	13
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO	14
RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	14
DECRETO Nº 16 DE 12 JUNHO DE 2020.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	15
DECRETO Nº 22 DE 14 DE JUNHO DE 2020	15
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 022, DE 14 DE JUNHO DE 2020	17
PORTARIA Nº 010 DE 14 DE JUNHO DE 2020	18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 021/2020 DO PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP - PROC. ADM. Nº 03021435. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de aparelho de ar condicionado de interesse da administração Municipal de Anapurus/MA, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS;** CNPJ nº 06.116.461/0001-00; **DETENTOR DA ATA: JACOB RAMOS DA SILVA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 19.669.296/0001-66; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de março de 2020; **PREÇOS REGISTRADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA,** R\$ 523.762,91 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos). Anapurus/MA, 27 de março de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: f3c57dc214b9ec21cdf175b489bdd5a1

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Anapurus/MA, através da Prefeitura Municipal de Anapurus torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 017/2020 e **ADJUDICO** à proponente **JACOB RAMOS DA SILVA - ME,** com CNPJ nº 19.669.296/0001-66, vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Anapurus, 26 de março de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Adjunto de Pagamentos.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 8617c20b6c921fa62c0427aab55ba606

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE PREGÃO Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.
Processo administrativo nº 004.04/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio de suas Secretarias Municipais, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto n.10.024/2019 e demais legislações pertinentes, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes. **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do Município Araioeses(MA), **TUDO EM CONFORMIDADE COM**

AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 16/06/2020; Data para abertura de propostas a partir das 08:15 horas do dia 26/06/2020; **Início da sessão pública de lances: Dia 26/06/2020 às 08:30 horas,** horário de Brasília/DF, local **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, maiores informações através do **E-mail: cplpma@outlook.com.** Araioeses (MA), 10 de Junho de 2020. Kássia Kerllen Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 85bbc80c62be614727e5ef24f65b499c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 045, DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais e o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim *“poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”;*

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;*

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Crise Municipal e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Balsas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população de Balsas;

Considerando a constatação de aglomeração de pessoas na Beira Rio nos finais de semana e feriados no município de Balsas podendo ocasionar a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o acesso das pessoas ao Rio Balsas e ao Rio Maravilha dentro do perímetro urbano das 10:00h às 17:00h nos finais de semana e feriados até o dia 30 de junho de 2020,

de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração.

§1º Incluem na restrição do *caput* deste artigo as embarcações aquáticas e boias estando proibidas de transitarem dentro do período urbano.

§2º Fica proibida até o dia 30 de junho de 2020 nos finais de semana e feriados a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos localizados no Rio Balsas e Rio Maravilha, estando proibida também a venda por *delivery* e *tackeout*.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 às aulas presenciais da rede pública e privada de Ensino Médio e Instituições de Ensino Superior para às Instituições de ensino e alunos que optaram por não retornar às aulas presenciais, conforme autorização do art. 2º, Decreto Municipal nº 42 de 28 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º O descumprimento do art. 1º deste Decreto enseja ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), bem como as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no *caput* deste artigo, os estabelecimentos previstos no §2º do art. 1º que descumprirem as regras dispostas neste Decreto estão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, podendo o estabelecimento ser interditado e suspenso ou cancelado o alvará sanitário e de funcionamento.

Art. 4º A fiscalização da Beira Rio ficará a cargo das equipes de segurança pública.

Art. 5º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1c0bb3a1424c9a45b5a0a1c154b120b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

RESULTADO DE LICITAÇÃO TP 007/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 006/2020, que teve como objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para recuperação de estrada vicinal no município de Buriti/MA.** Sendo o Objeto adjudicado e homologado para a empresa T R DE C LIMA, CNPJ: 33.099.400/0001-55 com o valor total de R\$ 649.696,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais). O Presidente informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados na sala da CPL em dias úteis das 08 às 12h. Buriti/MA, 28 de Maio de 2020. **Raimundo Francildo Silva de Sousa** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação..

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 6c62022f5b94cbcd32dec785596eff6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMFSN/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMFSN/MA

PROCESSO Nº 03.02.03.012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - PMFSN/MA**, sediada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana - Formosa da Serra Negra - MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Janes Clei da Silva Reis, nomeado pela ATA de Posse de 01 de janeiro de 2017, inscrito no CPF nº 778.014.233-72, portador da Carteira de Identidade nº 000021540994-9 GEJSSP/MA, doravante denominada, **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da **PREFEITURA MUNICIPAL**, considerando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - SRP**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 26 de maio de 2020, indica como vence dores as empresas: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA. CNPJ: 04.345.274/0001-73 e CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP. CNPJ: 09.489.502/0001-00 e a respectiva homologação do Processo nº 03.02.03.012/2020 - PMFSN.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas : J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.345.274/0001-73, localizada na Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM MA 132 KM 04, bairro Tamboril, Colinas - MA, representada pelo **Sr. BRUNNI ANGELO SOUSA SILVA**, portador do RG: 0196552020028 SESP/MA e o CPF: 006.684.853-96 e a empresa CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 09.489.502/0001-00, localizada na Avenida Comercial Shalon, 02 - Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras, representada pelo **Sr. LEONARDO DE SOUSA SANTOS**, portador do RG: 205766220029 SESP/MA e o CPF: 002.301.093-22, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 012/2020 - PMFSN/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 03.02.03.012/2020 - PMFSN/MA.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - PMFSN/MA**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA E SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviços" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SERVIÇOS

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações

presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de proposta adequada para fins de registro de preços, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o item, tem por objetivo o cadastro de reserva, no **18.1** caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - F, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente

Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 012/2020 - PMFSN/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos produtos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Formosa da Serra Negra- MA, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

JANES CLEI DA SILVA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
BRUNNI ANGELO SOUSA SILVA

CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP
LEONARDO DE SOUSA SANTOS

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020 - SRP/MA
PROCESSO N.º 03.02.03.012/2020 - PMFSN/MA
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 010/2020, celebrada perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, tendo como partes a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra-MA, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial 012/2020 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA	
CNPJ: 04.345.274/0001-73	Telefone / Fax: (99) 98419-1133
Endereço: Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, KM MA 132 KM 04, bairro Tamboril, Colinas - MA	E-mail: jccolinas.transportes@hotmail.com

QUADRO 2 - OBJETO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
------	---------------	----------------------	-----	---------	--------------	--------------

1	CAMINHÃO 3/4, TRACÇÃO 4X2, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 4 MIL DE KG, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 155 CV, COM ROFISSIONAL PERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	1.000	1	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
5	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	2.000	1	R\$ 196,00	R\$ 392.000,00
6	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS (PNEUS) COM CAÇAMBA CARREGADEIRA CAP. MÍN. 0,79 M3, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 72 HP; CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - COM PROFISSIONAL OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	1.000	1	R\$ 142,00	R\$ 142.000,00
7	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	500	1	R\$ 128,00	R\$ 64.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais).

QUADRO 3 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP	
CNPJ: 09.489.502/0001-00	Telefone / Fax: 99 3532 1620
Endereço: Avenida Comercial Shalon, 02 - Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras - MA	E-mail: consmang.srm@gmail.com

QUADRO 4 - OBJETO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD	PERÍODO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
2	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA PROXIMADA 10M3/15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, OTÊNCIA 230 CV, CAÇAMBA METÁLICA, COM ROFISSIONAL PERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	3.000	1	127,00	381.000,00
3	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. COM ROFISSIONAL PERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	1.500	1	128,00	192.000,00
4	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.	H/TRAB.	2.000	1	179,00	358.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 931.000,00 (Novecentos e trinta e um mil reais).

Formosa da Serra Negra - MA, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

JANES CLEI DA SILVA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA
BRUNNI ANGELO SOUSA SILVA

CONSMANG - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - EPP
LEONARDO DE SOUSA SANTOS

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: ec88a5efc34f7515928b80dd184b4b44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023.0506/2020/SEMEC. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletros e mobiliário para escritório para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação. **CONTRATADA (EMPRESA): SOUSA E OLIVEIRA COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 35.453.542/0001-02. VALOR: R\$ 16.795,60 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS). RATIFICO na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de**

junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso II do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e em conformidade com o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação nº 011/2020/CPL**, acostado aos autos, conforme exigência do **art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal**. Jatobá-MA, 10 de junho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: 1fa10008cb5c7e3619d564e4bb1a2323

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

LEI MUNICIPAL Nº 043, DE 05 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas, máquinas pesadas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da Municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Os valores arrecadados por meio dos leilões de tais veículos deverão ser utilizados em benefício do desenvolvimento municipal, cabendo ao Poder Executivo sopesar as circunstâncias de aplicação dos ditos valores.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Montes Altos, 05 de junho de 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE	DESCRIÇÃO DO BEM	PREÇO MÍNIMO R\$
------	------------------	------------------

01	SUCATA AMBULANCIA DUCATO	R\$ 3.000,00
02	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 500,00
03	SUCATA DE ÔNIBUS MB 1113	R\$ 800,00
04	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 2.000,00
05	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 4.500,00
06	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 5.000,00
07	SUCATA DE GIRICO VALTRA	R\$ 9.000,00
08	FIAT UNO MILLE	R\$ 3.000,00
09	SUCATA DE MICRO ÔNIBUS	R\$ 1.500,00
10	SUCATA DE MICRO ÔNIBUS	R\$ 100,00

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: ac8311fbf12c0c69f03e645d9ed68a77

LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente.

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Montes Altos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 41 e artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 392.940,90, (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), para atender a Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal, para empregar em Aquisição de Pá Mecânica (Carregadeira).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

22					Sec. Mun. de Infraestrutura, Ser. Publ. E Transporte
22	26				Transporte
22	26	782			Transporte Rodoviário
22	26	782	0710		Aquisição de Pá Mecânica (Carregadeira)
22	26	782	0710	1033	Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal - Aquisição de Pá Mecânica (Carregadeira)

4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$92.940,90
---	---	----	----	---------------------	--------------

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4. 320, são provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício 2019, no montante de R\$ 392.940,90, (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos).

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,
EM 12 DE JUNHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal.

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 1e7c8f3628e962c6be9df798d084eed2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO



REFERENCIA:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020****PROCESSO DE ADESÃO Nº 003/2020****LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 003/2020****REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.****REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP)****Processo Administrativo nº 02.0403.0001/2020**

A Senhora

ELI MONTEIRO MOURA

Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA

Venho através deste informar QUE: CONSIDERANDO o pedido feito pelo Município de MUNICIPIO DE CHAPADINHA, estado do MARANHÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, com endereço à Avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinha - MA, CEP: 65.500-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Senhora ELI MONTEIRO MOURA, Secretária Municipal de Saúde, que solicita Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020, CONSIDERANDO o artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018 e dispositivo da própria ata e o edital do Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP que previa a utilização da ata por outros órgão da administração pública, CONSIDERANDO a LIBERAÇÃO DE ADESÃO emitida por este órgão gerenciador; CONSIDERANDO o aceite da empresa em atender a solicitante, CONSIDERANDO em fim as vontades das partes, AUTORIZO a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020, de 30 de abril de 2020, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição Nº 2337, de segunda-feira, dia 04 de maio de 2020, paginas de 39 a 52 e Diário Oficial do Estado do Maranhão na edição nº 088, de quarta-feira, dia 13 de maio de 2020, páginas 07 a 18, resultante do PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2020 - Sistema de Registro de Preços (SRP), aberto através do Processo Administrativo nº 02.0403.001/2020, do Tipo Menor Preço/Item, realizada para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo com detentora do registro de preços para os itens disposta na ata a empresa: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 19450633-9, Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha, CEP 64019-230, Teresina - PI, Tel./Fax: (86) 3229-5624, FAX: (86) 3229-3688, EMAIL: drogarocha@ig.com.br / licitacaodrogarocha@ig.com.br.

Presidente Dutra (MA) em 27 de maio de 2020

José Francisco Carvalho da Costa

Secretário Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador da Ata

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES**Código identificador: 946a8fbf52df892aad9dcbdc0ab5723b***TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ESPÉCIE:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**OBJETO:**

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

OBJETO:

Fornecimento de medicamentos em geral e controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65.760-000, CNPJ: 06.138.366/0001-08 Presidente Dutra - MA, neste ato representado através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Senhor JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde, Órgão Gerenciador da Ata, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado **1º PARTÍCIPE** e, do outro lado, o MUNICIPIO DE CHAPADINHA/MA, CNPJ: 06.117.709/0001-58, com sede Administrativa à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 310, centro, CEP: 65.500-00, CHAPADINHA - MA, neste ato representado pela senhora Eli Monteiro Moura, Secretária Municipal de Saúde, aqui denominado **2º PARTÍCIPE**, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de **CHAPADINHA**, estado do **MARANHÃO**, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP/PMPRESIDENTEDUTRA/MA na condição de **CARONA**, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de Registro de Preços nº 015/2020, bens comuns contidos no Extrato relativo ao Pregão Presencial nº 012/2020, nos ITENS vencidos pela empresa: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26 (MATRIZ), Inscrição Estadual: 19450633-9, Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha, CEP 64019-230, Teresina - PI, detentora da referida ata, para o fornecimento de medicamentos em geral, controlados, insumos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão.

Relação dos LOTES/ITENS:

LOTE 03 MEDICAMENTOS FUS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
332	Água Destilada Injetável 5ml Cx C/200	CX	20	98,94	1.978,80
334	Ampicilina Injetável 500mg cx/50	CX	15	320,1	4.801,50
337	Cloreto De Potássio 10% Injetável Cx 200	CX	10	122,22	1.222,20
338	Cloridrato De Ondansetrona 2Mg/ml 4ml Injetável cx/50	CX	5	174,6	873,00
351	Insulina Novorapid Penflex 3ml	UND	35	171,49	6.002,15
358	Metoclopramida, Cloridrato De Solução Inj. 5 Mg/ml, 2 ml.	Ampola	192	1,08	207,36
380	Sulfato De Magnésio 10% amp 10 ml Inj Cx C/50	CX	7	109,13	763,91
387	Benzoato de benzila 0,25 %, 100ml	FRS	800	14,52	11.616,00
409	Noradrenalina 8mg/4ml injetável	AMP	176	5,53	973,28
					28.438,20
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
861	Água destilada 1000ml	Und	150	14,03	2.104,50
866	Aminofilina 24mg/ml injet.10ml	Ampola	500	2,72	1.360,00
867	Amiodarona 150 mg/ 3 ml	Ampola	500	4,75	2.375,00
887	Cefalotina 1g s/ diluente, inj.	Ampola	1250	49,47	61.837,50
891	Cimetidina 300mg/2ml, inj.	Ampola	1500	2,42	3.630,00
910	Dramim b6 dl	Ampola	62	34,63	2.147,06
911	Complexo B injetável, amp. 2 ml.	Ampola	1000	2,04	2.040,00
912	Deslanosideo injetável 0,4mg/2ml, amp. 2 ml.	Ampola	250	3,32	830,00
913	Dexametasona 2mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	1250	1,46	1.825,00
914	Dexametasona 4mg amp 2,5 ml	Ampola	1250	2,24	2.800,00
915	Diclofenaco de potássio 75mg/3ml, inj. Amp. 3 ml.	Ampola	2500	2,39	5.975,00
917	Dimeticona gotas, 10 ml.	Vidro	500	4,07	2.035,00
919	Diminidrato + piridoxina 50mg+50mg, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	500	3,64	1.820,00

930	Etilefrina 10 mg/ml, amp. 1 ml.	Ampola	250	3,14	785,00
932	Furosemida 20 mg/ 2 ml, amp. 2 ml.	Ampola	1750	1,22	2.135,00
942	Hidralazina 20mg/ml injet	Ampola	250	11,79	2.947,50
946	Imunoglobulina Anti-rhd 300 mcg.	Ampola	52	624,72	32.485,44
947	Isoxsuprima 10mg inj. Amp. 2 ml.	Ampola	260	36,64	9.526,40
950	Metilergometrina 0,02 mg/ml 1ml	Ampola	250	3,4	850,00
952	Manitol 200 mg/ml 20% - 250 ml	Frasco	50	11,38	569,00
953	Meropenem 1000 mg cx c/10 frascos	CX	7	587,82	4.114,74
954	Meropenem 500 mg cx c/10 frascos	CX	5	349,2	1.746,00
955	Metronidazol 0,5%, inj. 100 ml, sistema fechado.	Frasco	200	14,06	2.812,00
963	Noradrenalina 8 mg/4 ml	Ampola	250	10,91	2.727,50
966	Omeprazol 40 mg injetável ampola 10 ml.	Ampola	2000	16,88	33.760,00
973	Piracetan 1 gr, inj. Amp. 5 ml.	Ampola	420	5,99	2.515,80
980	Soro glicosado 5% 250 ml, sistema fechado.	Frasco	2500	5,82	14.550,00
983	Soro ringer simples 500 ml, sistema fechado.	Frasco	1000	9,05	9.050,00
986	Sulfametoxazol + trimetropina inj amp 5ml	Ampola	1500	1,28	1.920,00
989	Tenoxicam 20 mg injetavel	Ampola	400	17,34	6.936,00
990	Tenoxicam 40 mg injetavel	Ampola	750	22,7	17.025,00
991	Vitamina C 1g / 5ml	Ampola	7500	1,66	12.450,00
992	Vitamina K 10 mg/ml, inj. Amp. 1 ml.	Ampola	1500	2,62	3.930,00
994	Voluven 6% - amido hidroxietílico + cloreto de sódio 6%, para infusão intravenosa acondicionada em recipiente de pvc ou polietileno, sistema fechado com 500 ml	Frasco	96	103,04	9.891,84
					263.506,28
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
995	Amplictil 100Mg	CMP	1472	0,7	1.030,40
996	Amplictil 25Mg	CMP	768	0,58	445,44
997	Amytril 25Mg	CMP	1216	0,26	316,16
998	Benzilato De Atracurio 10Mg/ML	AMPOLA	425	55,29	23.498,25
1001	Bromazepan 6Mg	CMP	960	0,44	422,40
1003	Brometo De Rocuronio Relaxante Muscular 10Mg/ML	Ampola	250	78,57	19.642,50
1004	Carbamazepina 200Mg	CMP	12800	0,35	4.480,00
1007	Carbolitium 300Mg	CMP	500	0,73	365,00
1010	Cloridrato De Naloxona 0,4 Mg/ML 1 Mil	Ampola	140	16,88	2.363,20
1011	Cloridrato De Ropivacaina 10Mg/20ML	Ampola	90	53,54	4.818,60
1013	Acido valproico 250Mg Comprimido	CMP	1000	0,7	700,00
1014	Acido valproico Xarope 100ml	VD	50	13,53	676,50
1015	Diazepan 10Mg Comprimido	CMP	50000	0,2	10.000,00
1016	Diazepan 10Mg Injetável	AMP	10000	1,25	12.500,00
1018	Difenidramina 50Mg/ML	Ampola	200	44,23	8.846,00
1020	Domperina 1 Mg/ML Susp 100 ML	Frasco	90	42,02	3.781,80
1021	Etomidato 2 Mg/10ML	Ampola	180	36,08	6.494,40
1022	Prometazina 25mg/ml 2ml cx/100	CX	60	421,95	25.317,00
1024	Fenitoína 100Mg	Comp.	320	0,44	140,80
1025	Fenitoína 5% - Amp.5ML (Hidantal)	Ampola	320	6,55	2.096,00
1026	Fentanila 0,05 Mg - 10 ML	Ampola	256	12,51	3.202,56
1028	Flumazenil 0,5 Mg/ML 5 ML	Ampola	72	27,35	1.969,20
1029	Fluoxetina De 20Mg	COMP.	2500	0,17	425,00
1031	Fenobarbital Gotas 20ml	VD	384	7,28	2.795,52
1032	Haloperidol 1Mg	CMP	1750	0,35	612,50
1036	Fenitoina 100mg comp	CMP	250	0,44	110,00

1037	Fenitoina 50mg/ml 5ml Injetável	AMP	250	6,55	1.637,50
1038	Hidralazina (Neprosol) 20Mg/ML - 01 ML	Ampola	160	11,79	1.886,40
1039	Isoflurano 240ML	Frasco	24	552,9	13.269,60
1040	Limbitrol 12,5mg+5,0mg	CÁPS	550	1,54	847,00
1041	Mantidam 10mg cx/30	CX	60	101,27	6.076,20
1042	Midazolam inj 3ml cx/50	CX	15	203,7	3.055,50
1043	Midazolam inj 5ml cx/50	CX	20	291	5.820,00
1044	Midazolam inj 10ml cx/50	CX	40	451,05	18.042,00
1045	Misoprostol 200Mcg Cx C/ 50 Cps	Comp.	250	136,48	34.120,00
1046	Morfina 0,2Mg/ML-1ML	Ampola	1050	11,84	12.432,00
1047	Morfina 1Mg/Amp -2ML	Ampola	1050	8,73	9.166,50
1048	Levomepromazin 100mg comp cx/200	CX	30	320,1	9.603,00
1049	Nitrazepam 5 Mg Cx C/20	CX	55	22,12	1.216,60
1050	Oxcarbapazepina 200Mg	CMP	544	1,75	952,00
1051	Oxcarbapazepina 300Mg	CMP	528	1,69	892,32
1052	Pregabalina 75mg	CMP	500	6,52	3.260,00
1053	Paroxetina 20Mg	CMP	520	0,49	254,80
1054	Pramipexol 0,25Mg Comp. Cx Com 30	CX	30	451,05	13.531,50
1055	Prolopa 200mg+50mg	COMP.	760	6,69	5.084,40
1056	Propofol 10Mg - 20ML	Ampola	96	23,28	2.234,88
1057	Resperidona 1Mg	CMP	1500	0,38	570,00
1058	Resperidona 2Mg	CMP	1500	0,67	1.005,00
1059	Clonazepam 0,5 Mg comp	Comp	2500	0,2	500,00
1060	Clonazepam 2Mg comp	CMP	2500	0,2	500,00
1061	Sertralina 50 Mg cx/30	CX	60	12,22	733,20
1062	Sevoflurano 250ML	Frasco	50	1.018,50	50.925,00
1063	Tiopental 1G	Frasco	130	84,39	10.970,70
1064	Tramadol 50Mg/ML - 2ml	Ampola	1920	2,44	4.684,80
1065	Tramal 100 Mg	Comp	300	6,11	1.833,00
1066	Tramadol linj. 50mg/ML - 1ml cx/100	CX	30	320,1	9.603,00
					361.756,13
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1070	Biperideno , lactato de 5mg/ml, solucao injetavel, ampola de 1 ml	Ampola	480	7,25	3.480,00
1071	Cefazolina sodica injetavel 1g	Ampola	600	49,47	29.682,00
1072	Cefepima 1g, injetavel, ampola	Ampola	150	19,79	2.968,50
1073	Clorpromazina 25mg ampola	Ampola	1500	3,03	4.545,00
1074	Diclofenato de sódio 75mg ampola 3ml	Ampola	12800	1,6	20.480,00
1075	Dimenidinato+piridoxina 50 mg ampola	Ampola	1152	13,1	15.091,20
1080	Fenobarbital sodico 200 mg, ampola com 2 ml	Ampola	300	6,4	1.920,00
1081	Imipenem 500 mg + cilastatina sodica 500mg, po para sol. Injetavel, solucao	Ampola	450	54,71	24.619,50
1082	Insulina 70n/30r 100ui 10ml	Ampola	123	246,3	30.294,90
1083	Insulina humulin n penfill c/2 refil 3ml	Cxa	48	143,99	6.911,52
1084	Insulina levemir flex pen c/1 caneta 3ml	Cxa	45	1.101,78	49.580,10
1085	Insulina nph 100ui/ml 10ml	Ampola	96	68,39	6.565,44
1086	Insulina regular 100 10ml	Ampola	96	126	12.096,00
1090	Meropeném i.v 1g injetavel	Ampola	337	49,47	16.671,39
1095	Cetoprofeno IV injetavel 2ml	Ampola	2400	9,02	21.648,00
1097	Sacarato de hidroxido ferrico iii; acido folico 20 mg/ml sol inj ev vd inc x 5 ml	Ampola	384	82,64	31.733,76
1098	Succinato sodio de metilprednisolona 500 mg, ampola	Ampola	48	49,76	2.388,48

1099	Suxametonio 100 mg	Ampola	1125	24,74	27.832,50
1100	Vancomicina 500mg ampola	Ampola	1500	11,55	17.325,00
1101	Vitamina c 500mg ampola 5ml	Ampola	2000	1,66	3.320,00
					329.153,29
					982.853,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PRESIDENTE DUTRA/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPRESIDENTE DUTRA-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PRESIDENTE DUTRA/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRESIDENTE DUTRA (MA), em 27 de maio de 2020.

JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESIDENTE DUTRA/MA

1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE

ELI MONTEIRO MOURA

Secretária Municipal de Saúde

CHAPADINHA -MA

2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 05c9c35fc20a44f41355d2a8f52c5ffe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ERRATA

PUBLICACAO DE ERRATA

ERRATA AO EDITAL DE JULGAMENTO PRELIMINAR NO
PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



Nº 001/2020, EM RAZÃO DO ERRO DE DIGITAÇÃO AO EDITAL QUE DETERMINA A PORCENTAGEM MÍNIMA PARA PROVA DE CORTE, ONDE SE LEU 13 PONTOS, LEIA-SE 13 QUESTÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO.

TALITA DE PAULA COSTA GONÇALVES

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 8e7db9204d9f4a85bccfb0c8018f3db

AVISO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2019, FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA E A EMPRESA TAVARES E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 28.387.045/0001-80, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA - (MA), com sede à Praça José do Egito Coelho Nº 200 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.229.397/0001-74, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Santana de Carvalho Filho, brasileiro, Médico, casado, residente e domiciliada na Rua Domingos Guida, s/nº, Bela Vista, portadora do CPF Nº 094.420.223-34, RG nº 197.154 SSP/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **TAVARES E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 28.387.045/0001-80**, com endereço a Rua Paulo Macalão, Nº 1342, Letra B, Centro, Balsas - MA, Representada neste ato por Antônio Damasceno Carvalho, Brasileiro, Empresário, CPF Nº 967.916.673-20, CNH Nº 04836834206 - DETRAN - MA, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contrato o que segue::

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato Nº 126/2019, assinado em 28/10/2019 entre a Prefeitura Municipal de Sambaíba e a empresa **TAVARES E CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 28.387.045/0001-80**, que passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato iniciar-se-à na data de sua assinatura e encerrando-se no dia 28/10/2020, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de serviço ora aditado, ficando em então este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário do Município de Sambaiba, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Sambaíba - MA, 27/04/2020

Raimundo Santana de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TAVARES E CARVALHO LTDA,
CNPJ Nº 28.387.045/0001-80,
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: a9c167496d58cd5b2ddc84ecac31e86f

PUBLICACAO DECRETO

DECRETO Nº 023/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, de 19 de março de 2020, o qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19) e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação;

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de

todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Sambaíba/MA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regime Especial de atividades escolares não presenciais a partir de 15 de Junho de 2020, nas escolas Municipais da zona Urbana e Rural do Município de Sambaíba/MA.

Art. 2º. O desenvolvimento das atividades escolares na modalidade não presencial poderá contemplar, uso de recursos digitais e materiais impressos que serão entregues nas escolas aos pais ou responsáveis dos alunos a cada 15 dias, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 3º. Haverá disponibilização de materiais de apoio aos alunos enviados pelos professores via Whatsapp e e-mail.

Art. 4º. Todas as escolas da Zona urbana e rural realizarão as aulas e atividades não presenciais enquanto durar o período de isolamento social.

Art. 5º. Caberá a Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, caso necessário, expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAIBA,
Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de Junho de dois mil e vinte.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 947051e1bb52bacebe0f6bd65ed2cc6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada B C

RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 02.221.319/0001-72.
Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 07/2019. Objeto - aquisição de recarga de gás oxigênio, a ser utilizado no Hospital Municipal Clodomir Rocha do Município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 17/05/2020. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: CUSTEIO HOSPITALAR / Emenda Parlamentar. Valor Global de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Pela Contratante: Joserlene Silva Bezerra de Araújo e pelo Contratada: Endrygo Cunha Ferreira.

São João do Sóter - MA, 17 de maio de 2020.
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: bae3318b598c983e9139a4f7b88ba45f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público a abertura da seguinte licitação:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	DATA DE ABERTURA
Pregão Presencial nº 20/2020	Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Coletes aprova de Bala para o Município de Humberto de Campos-MA.	26/06/2020, às 8:30 horas
Pregão Presencial nº 22/2020	Contratação de empresa para Aquisição de uma Ambulância em alumínio naval para o Município de Humberto de Campos-MA.	26/06/2020, às 9:30 horas
Pregão Presencial nº 23/2020	Contratação de empresa para serviços de manutenção e roçada manual das estradas vicinais no Município de Humberto de Campos-MA.	26/06/2020, às 10:30 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 15 de junho de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Pregoeiro.

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: bd8c01da41b3ec3fa6f3fa2821ca652*

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

RESENHA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 133/2020 - SECRETARIA DE SAÚDE

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E **ARTHUR FERNANDO XERITA MAUX**.

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Leônicio Rodrigues, n.º 136, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. GEANE DOS SANTOS E SANTOS**. **CONTRATADO (A): ARTHUR FERNANDO XERITA MAUX**. **AMPARO LEGAL:** art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 17/2019. **OBJETO:** contratação de **ARTHUR FERNANDO XERITA MAUX**, para prestação de serviços de **Médico**, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas. **VALOR MENSAL: R\$ 5.457,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). **VIGÊNCIA:** 12 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Humberto de Campos - MA, 1º de junho de 2020. **ASSINATURA:** GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, ARTHUR FERNANDO XERITA MAUX, Contratado (a)

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 4137a85f13167d0bbca1f2bd5581f18a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO Nº 16 DE 12 JUNHO DE 2020.

Altera os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 11º, constantes do Decreto municipal nº 14/2020, dispõe sobre a adoção de outras medidas restritivas e de poder de polícia, em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas

alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 -que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; DECRETA: Art. 1º Acrescenta o §4º ao art.4º do Decreto Municipal nº 14/2020 com a seguinte redação: “§4º Fica terminantemente proibido o funcionamento por qualquer motivo e ainda que parcial (“Meia-porta”), de todos os estabelecimentos/serviços considerados não essenciais, fora do horário de funcionamento estabelecido no caput. A abertura parcial do estabelecimento configura descumprimento das normas estabelecidas neste artigo e sujeitam o responsável pelo estabelecimento a multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, ou caso não possua alvará, a multa aplicada será de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, sem prejuízo da responsabilização nas áreas cível e criminal. Art.2º O parágrafo único do art.5º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, além da imediata apreensão e retenção do veículo por quaisquer dos órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal. ” Art.3º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo proibida, sob qualquer forma, a comercialização de bebidas alcoólicas, estando incluídas na proibição a entrega a domicílio (delivery) e a retirada no balcão (drive-thru). Em caso de descumprimento desta medida, fica o responsável, proprietário, arrendatário ou encarregado da venda sujeito à aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo; e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes. ” Art.4º O artigo 7º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.7º Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (destiladas ou não) por pessoa física ou quaisquer estabelecimentos localizados nesta municipalidade, incluindo os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e/ou água potável, sujeitando o responsável legal pelo estabelecimento que descumprir a presente medida, à apreensão da mercadoria além de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes.” Parágrafo Único. Além da proibição da comercialização prevista no caput deste artigo, fica terminantemente proibida, também, a exposição em prateleiras, armários, freezer’s ou qualquer outro instrumento, de qualquer tipo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos dentro do município de Magalhães de Almeida - MA até o dia 30 do mês de Junho de 2020. Em caso de descumprimento desta medida, o responsável pelo estabelecimento ficará sujeito à apreensão da mercadoria, além de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará, a multa será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, tudo isto sem prejuízo das sanções cíveis e criminais. ” Art.5º O artigo 11º do Decreto Municipal nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11º Fica terminantemente proibida a entrada e circulação no território do município de Magalhães de Almeida-MA de motocicletas, carros, veículos utilitários, vans, caminhões ou quaisquer outros meios de locomoção que realizem o transporte/frete/venda/entrega de bebidas alcoólicas, sujeitando o estabelecimento ou pessoa física responsável pelo

mesmo à aplicação de multa no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do alvará do mesmo, e caso não possua alvará nesta localidade, a multa aos responsáveis será aplicada no valor de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos vigentes, além da imediata apreensão da mercadoria, tudo isto, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e criminal.” Art. 06º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 12 de Junho de 2020, produzindo todos os seus efeitos legais a partir da sua publicação oficial até o dia 30 de Junho de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 12 de Junho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: a1c23b0489094a4430ee704f83f89da4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 22 DE 14 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 22 DE 14 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL E SEGURA DOS SETORES QUE TIVERAM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM DECORRÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 73, VI da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs e;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias e Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, o representante da Polícia Militar do Maranhão, Secretaria Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência.

CONSIDERANDO a REC- DPJODC-12020 de 28 de maio de 2020, e REC-DPJODC-22020 de 13 de junho de 2020 de 13 de Abril de 2020, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos

Municipais nº 014/2020 de 27 de abril de 2020 e 019/2020 de 02 de junho de 2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados vários decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Corona vírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, apesar de os números do novo Corona vírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metuculoso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Olho d'Água das Cunhãs, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Corona vírus em Olho d'Água das Cunhãs, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo

Corona vírus em Olho d'Água das Cunhãs;

CONSIDERANDO que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Olho d'Água das Cunhãs de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate ao novo Corona vírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas, não impede o Município de atuar de maneira diversa, considerando a competência comum entre os entes federados para cuidar da saúde pública (Art. 23, II da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a REC- DPJODC-22020 do Ministério Público Estadual que recomendou ao Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs a expedição de decreto municipal suspendendo a realização de reuniões oriundas de igrejas ou cultos de qualquer natureza;

DECRETA:

Art. 1ºA reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Corona vírus se dará de forma gradual e segura, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município, fundamentada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

§ 1º- A reabertura de que trata o caput se dará em fases, sendo que a primeira fase entrará em vigor no dia 15 de junho de 2020, conforme o Anexo I deste Decreto.

§2º- O estudo que elaborou o cronograma de reabertura gradual por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços em fases distintas, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas prevê que as demais fases sejam implementadas nas seguintes datas: Fase 2- previsão de implantação no dia 22 de junho de 2020 e fase 3- previsão de implantação no dia 29 de junho de 2020.

§3º- A implementação das fases 2 e fase 3 somente será efetivada após criteriosa análise pelo Comitê Municipal de Combate ao novo Corona vírus e pelo Gabinete de Crise, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial e se dará por meio de decreto.

- A avaliação sobre a necessidade de permanência ou progressão de fase deverá ocorrer a cada sete dias.
- A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 2º O Comitê Municipal de Combate ao novo Corona vírus juntamente com o Gabinete de Crise adotarão os seguintes processos de trabalho:

- Monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar

a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

- Avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;
- Avaliação semanal do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;
- Revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço do novo Corona vírus.

Art. 3º O protocolo de vigilância sanitária geral será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas de vigilância sanitária vigentes.

Art. 4º Ficam prorrogadas no Município de Olho d'Água das Cunhãs, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 014, de 27 de abril de 2020.

§ 1º - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social as quais estabelecem:

- Suspensão de festas, eventos ou atividades de qualquer natureza;
- Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco de contaminação do novo Corona vírus;
- Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas;
- Proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças, jardins, complexos esportivos, calçadão, entre outros, enquanto durar o período de calamidade pública causada pelo novo Corona vírus, visando evitar a rápida proliferação do contágio, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 5º Fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências.

Art. 6º Fica mantida a proibição da prática de esportes e de qualquer atividade física nas vias públicas dispostas no art. 10 do decreto 014 de 02 de junho de 2020.

Art. 7º Permanecem suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de futura prorrogação, a realização de reuniões oriundas de igrejas ou cultos de qualquer natureza, com vistas a resguardar a saúde da coletividade.

Art. 8º As obras de infra-estrutura executadas pela Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs não se enquadram nas restrições deste decreto. Devendo a Administração Pública reduzir a quantidade de trabalhadores envolvidos em tais obras e providenciar o equipamento de proteção individual para os mesmos.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais de acordo com o decreto 019 de 02 de junho de 2020, funcionarão em obediência ao horário das 08:00 às 16:00 horas, e os estabelecimentos comerciais considerados essenciais funcionarão das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 10º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinado a impedir introdução ou propagação de doença

contagiosa.

Art. 11º Ainda, caso seja constatado o descumprimento de qualquer norma contida neste Decreto, por pessoa física ou jurídica, a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs oficiará o Ministério Público local para que adote medidas legais que julgar pertinentes, sem prejuízo das eventuais sanções administrativas, penais e civis aos infratores.

Art. 12º Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto aplicam-se, cumulativamente:

- Notificação;
- Multa;
- Interdição total ou parcial da atividade;
- Cassação de alvará de localização e funcionamento;
- Condução coercitiva.

Art. 13º Em razão do Poder de Polícia compete à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, através das suas Secretarias e Departamentos, a fiscalização do cumprimento das normas constantes neste Decreto, através dos seus órgãos, com vistas aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise é o órgão de apoio à fiscalização, composto pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Polícia Militar do Maranhão, Polícia Civil do Maranhão, Secretaria Municipais de saúde e adjunta, administração, assessoria de comunicação, coordenador de vigilância epidemiológica, diretor do hospital, coordenador de atenção primária, Conselho Municipal de saúde e Coordenador do serviço de Urgência e Emergência..

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, 14 de junho de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
Prefeita Municipal

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 0d25b37a8866d1613bbac5db5ec0cc9f

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 022, DE 14 DE JUNHO DE 2020

Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Padaria	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto
Supermercados e mercearias	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto
Acouques	Aberto	Aberto	Aberto
Peisarias	Aberto	Aberto	Aberto
Indústria/transportes	Aberto	Aberto	Aberto
Farmácias	Aberto	Aberto	Aberto
Óticas	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de aviamentos (armarinhos)	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de departamento, vestuário, calçados e semelhantes que possuam crediário próprio	Aberto com restrição (muito porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto
Material de construção em geral	Aberto com restrição (70% da capacidade de atendimento)	Aberto	Aberto

ANEXO I a que se refere o Decreto 022, de 14 de junho de 2020.

Atividade	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Escritório de advocacia	Aberto	Aberto	Aberto
Escritório de contabilidade	Aberto	Aberto	Aberto
Salão de beleza	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/70% capacidade de atendimento)	Aberto
Barbearia	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/70% capacidade de atendimento)	Aberto

Clinica de estética	Aberto com restrição (agendamento prévio/50% capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (agendamento prévio/70% capacidade de atendimento)	Aberto
Assistência técnica em geral	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços funerários	Aberto	Aberto	Aberto
Assistência médica hospitalar (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde)	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás e combustíveis	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de tratamento e abastecimento de água	Aberto	Aberto	Aberto
Serviço de coleta de lixo	Aberto	Aberto	Aberto

Serviços de telecomunicações, serviços postais e de Internet	Aberto	Aberto	Aberto
Serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais	Aberto	Aberto	Aberto
Clínicas, consultórios e hospitais veterinários	Aberto	Aberto	Aberto
Lojas de artigos de bomboniere e semelhantes	Fechado	Aberto	Aberto
Livrarias e papelerias	Fechado	Aberto com restrição (delivery)	Aberto
Lojas de cosméticos, perfumaria e de higiene pessoal	Aberto com restrição (meia porta, 50% da capacidade de atendimento)	Aberto com restrição (meia porta, 70% da capacidade de atendimento)	Aberto
Vendedores ambulantes		Aberto com restrição (sistema de rodízio)	Aberto
Academias de ginástica	Fechado	Fechado	Aberto com restrição (50% da capacidade de atendimento e agendamento prévio)
Cultos religiosos	Fechado	Fechado	Aberto com restrição (delimitação da quantidade de pessoas)
Escolas públicas e privadas	Fechado	Fechado	Aberto
Centros de treinamentos funcionais e práticas esportivas	Fechado	Fechado	Aberto com restrição (50% da capacidade de

Baras	Fechados / apenas delivery	Fechados / apenas delivery	Atendimento e agendamento prévio
Restaurantes e lanchonetes	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)
Lojas de conveniência	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)	Aberto com restrição (retirada no local/delivery)
Órgãos públicos municipais	Fechado	Aberto (sistema de rodízio)	Aberto (sistema de rodízio)
Oficinas e bancabalho	Aberto	Aberto	Aberto
Centro de distribuição de alimentos	Aberto	Aberto	Aberto

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 33032f3d1fc90fc331dcd838c4c58a4

PORTARIA Nº 010 DE 14 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 010 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROTOCOLOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA AS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR NOS TERMOS DO DECRETO Nº 22 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 022, de 14 de junho de 2020, e as práticas baseadas em evidências científicas com orientações voltadas à prevenção à epidemia causada pelo novo Corona vírus,

RESOLVE:

CAPÍTULO I PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 1º - Os setores autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 022, de 14 de junho de 2020, deverão observar os seguintes princípios e medidas gerais para prevenção à epidemia da Covid-19:

I - manter em trabalho remoto ou em afastamento colaboradores do grupo de risco; II - afastar imediatamente e por, no mínimo, quatorze dias o colaborador que:

- apresentar sintomas compatíveis com a Covid-19, como tosse, coriza, febre, dispnéia (dificuldade para respirar), perda de olfato ou paladar;
- comprovar a ocorrência de caso em pessoa que vive na mesma residência;

- comprovar a vacinação contra influenza dos profissionais e colaboradores que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Ministério da Saúde;
- disponibilizar para os colaboradores e para os clientes meios para higienização das mãos com álcool 70%

(setenta por cento);

- admitir, no interior das lojas de comércio varejista, no máximo uma pessoa a cada 5 m (cinco metros) quadrados de área de venda, incluindo colaboradores e clientes;
- sinalizar fluxos e distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando

possível, implantar de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas; VII - afixar cartazes:

- informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos, etiqueta da tosse e do espirro;
- orientando a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco;

- instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes;
- impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- controlar a entrada e saída de pessoas no interior do estabelecimento, por meio de barreira física, senha ou outro;
- manter o ar condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso necessário manter o ar condicionado em funcionamento, o plano de manutenção e as respectivas comprovações devem estar disponíveis para a fiscalização;
- manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de higienização de mobiliários e superfícies, destacando-se maçanetas e corrimãos;
- manter os balcões desocupados e não utilizar produtos de mostruário para experimentação do cliente no estabelecimento;
- realizar frequentemente a higienização dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
- disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e higienizados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante
- permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras; XVII - limpar e desinfetar:
 - sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras;
 - a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo e máquinas de cartões de débito e crédito; XVIII - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes e a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;
- providenciar área apropriada ou vestiário para que os trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento;
- disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual.

§ 1º - Considera-se como grupo de risco, para os fins do disposto no inciso I, as pessoas que se enquadram em uma das seguintes situações:

- idade igual ou superior a sessenta anos;
- gestantes;
- pessoas em tratamento quimioterápico, em uso de medicamentos imunossuppressores, imunossuprimidos e com

doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica com avaliação médica.

§ 2º - O disposto no inciso V não se aplica aos estabelecimentos em que a capacidade máxima de pessoas já está estabelecida em decretos.

§ 3º - Os estabelecimentos que não se enquadram no inciso XI deverão seguir as recomendações para ambientes com ar condicionado descritas no Anexo I.

§ 4º - Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar registros, quando solicitado pela fiscalização, por meio de câmeras ou outras alternativas, que permitam a comprovação da execução das

medidas de higienização e de redução de riscos de contaminação de colaboradores e clientes.

Art. 2º - São vedadas aos setores autorizados a funcionar nos termos do Decreto nº 022, de 14 de junho de 2020:

- I. - as estratégias que retardam a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
- II. - a disponibilização de bebedouros coletivos;
- III. - o uso de toalhas de tecido para secagem das mãos;
- IV. - o uso de provadores, no caso de estabelecimentos de vendas de vestuário, calçados, acessórios e bens de uso pessoal;
- V. - a disponibilização de mostruário para prova de produtos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE E PEDICURE

Art. 3º - As atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, além dos princípios e das medidas gerais elencadas nesta portaria, deverão:

- I. - atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;
- II. - proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- III. - proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; IV - proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- I. - jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados;
- II. - utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- III. - utilizar toalhas de uso individual que deverão ser trocadas após cada atendimento
- IV. - observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;

VIX - manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

- I. - utilizar capas individuais e descartáveis;
- II. - utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.

Parágrafo único - Quando necessário a presença de acompanhantes, eles deverão aguardar fora do estabelecimento.

Art. 4º - Maquiadores, designers de sobrancelhas e afins, além dos princípios e das medidas gerais elencadas nesta portaria, deverão:

- I. - usar máscaras artesanais ou descartáveis e máscara protetora facial;
- II. - os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente; III - esterilizar as pinças a cada uso.

Art. 5º - Manicures, pedicures e podólogos, além dos princípios e das medidas gerais elencadas nesta portaria, deverão:

- I. - esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente;
- II. - utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros;
- III. - proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;

Art. 6º - Serviços de depilação, além dos princípios e das medidas gerais elencadas nesta portaria,

deverão:

- I. - utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis;
- II. - providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis;
- III. - observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Olho d'Água das Cunhãs, 14 de junho de 2020.

Pedro Henrique Alencar Malaquias
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

(a que se refere o § 3º, do art. 1º, da Portaria nº 010 de 14 de junho de 2020.)

Cuidados com os equipamentos de ar condicionado

1. A manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambiente deve observar o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.
2. Antes de ligar o sistema, realizar a troca imediata de todos os filtros, optando, preferencialmente, por filtros de maior eficiência de filtragem;
3. Realizar a limpeza geral dos dutos;
4. Após as etapas 2 e 3, deixar o sistema operando por pelo menos vinte e quatro horas, promovendo maior renovação do ar, deixando janelas e portas abertas, quando possível;
5. Após a troca dos filtros, realizar medições instantâneas de dióxido de carbono, temperatura, velocidade do ar e de umidade, ao menos uma vez por semana, durante dois meses, anotando em planilha de controle;
6. Após este período, medições semestrais;
7. Realizar pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de

- fungos em ar ambiental interior, ao menos uma vez por semana, durante dois meses, anotando em planilha de controle;
8. Realizar pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados ao menos uma vez por semana, durante dois meses, anotando em planilha de controle;
 9. Após esse período, medições semestrais;
 10. As empresas com mais de cinquenta empregados

- deverão informar a vigilância sanitária municipal sobre a presença de ar condicionado;
11. As empresas onde haja a circulação de mais de duzentas pessoas por dia deverão informar a vigilância sanitária municipal sobre a presença de ar condicionado;

Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 4972032716583f6db59919ac55d35b74



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br